

deste artigo, retornar ao regime de trabalho presencial, e apresentar à chefia imediata declaração de recusa e de responsabilidade, de próprio punho, conforme o Termo de Recusa de Imunização – COVID 19, constante do Anexo Único a esta Portaria, para envio à Unidade de Recursos Humanos e arquivado nos registros funcionais.

§ 2º Os servidores, empregados públicos, prestadores de serviços, estagiários e os trainees já imunizados que não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido podem ter os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e podem incorrer em abandono de cargo, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

§ 3º Os servidores, empregados públicos, prestadores de serviços, estagiários e os trainees, que se encontram em regime de teletrabalho ou escala de revezamento, deverão apresentar o comprovante de vacinação para apuração do cumprimento do prazo de retorno indicado no art. 1º desta Portaria e posterior remessa à Unidade de Recursos Humanos, para inclusão nos seus registros funcionais.

§ 4º O prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o caput deste artigo deve ser computado da data em que o servidor recebeu a segunda dose ou a dose única da vacina contra a COVID-19.

Art. 3º Fica autorizada a execução das funções integralmente no regime excepcional de teletrabalho de que trata o Decreto nº 15.398, de 23 de março de 2020, apenas nas seguintes situações:

I – Servidores com suspeita ou confirmação de COVID-19, desde que não haja indicação médica em sentido contrário;

II – Servidores que tiveram contato intradomiciliar próximo com caso positivo de COVID-19.

§1º Os servidores que se enquadrem nas situações indicadas acima deverão:

I – apresentar, imediatamente, à chefia imediata, o atestado médico e/ou exame laboratorial, para conhecimento e posterior remessa à Unidade de Recursos Humanos, para inclusão nos seus registros funcionais.

II – em caso de resultado negativo o retorno do servidor ocorre imediatamente ao local de trabalho para o desempenho normal de suas atividades no regime de trabalho presencial

§2º O exercício da função em regime excepcional de teletrabalho perdurará somente pelo tempo necessário para que haja o retorno com segurança ao trabalho presencial, conforme período indicado na Nota Técnica COVID-19 elaborada pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º No cumprimento do trabalho presencial é obrigatória a observância das recomendações sanitárias e das medidas de biossegurança recomendadas pelo órgão competente, para a prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os servidores, empregados públicos, prestadores de serviços e os trainees que prestam serviços no Órgão e nas suas dependências devem seguir o mesmo padrão de segurança.

Art. 6º As medidas previstas nesta Portaria podem ser revistas a qualquer tempo, considerando as informações e recomendações oficiais da Secretaria de Estado de Saúde, em razão da pandemia COVID-19.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul juntamente com a demais equipe responsável, caso seja necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 03 de Agosto de 2021

GUSTAVO DE ARRUDA CASELO

Diretor Presidente da

Fundação de Cultura de MS

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO/TAT/MS Nº 003, DE 30 DE JULHO DE 2021.

TERMO DE RECUSA DE IMUNIZAÇÃO – COVID 19 Eu, _____

_____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, matrícula n. _____ ocupante do cargo de _____ lotado (a) no (a) _____, declaro estar ciente dos riscos a que estou exposto por ter RECUSADO a vacina contra a COVID-19.

Desta forma, isento este serviço, bem como o Órgão de lotação, de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para a minha saúde ocupacional.

_____ - MS,

Assinatura do Membro/Servidor/Empregado/Prestador de Serviços

PORTARIA FCMS N. 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Fixa os prazos para inscrição e seleção, bem como institui a Comissão de Gestão e Execução do Programa Estadual “**MS Cultura Cidadã**”, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS, no uso de suas atribuições, disciplina por meio desta Portaria os procedimentos referentes ao **apoio financeiro emergencial** previsto na Lei Estadual nº 5.688, de 07 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº15.728, de 14 de julho de 2021 e Resolução SECIC Nº 03 de 15 de julho de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica estipulado, nos termos do Art 7º do Decreto Estadual nº15.728, de 14 de julho de 2021, o período de 30 de agosto de 2021 a 17 de setembro de 2021 o prazo para inscrição eletrônica no Programa “MS Cultura Cidadã”.

Parágrafo único: Os trabalhadores da cultura interessados deverão efetuar a inscrição de forma eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma “Mapa Cultural de Mato Grosso do Sul”, disponível a partir do site:

<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/ms-cultura-cidada/>, com observância das normas contidas na Lei

Estadual nº 5.688/2021 e no Decreto Estadual nº 15.728/2021 e nos regulamentos expedidos pela FCMS, sendo responsáveis pelo preenchimento adequado e pelo envio dos documentos no prazo estabelecido. Art. 2º. Para fins de **comprovação documental dos requisitos de elegibilidade** para percepção do apoio financeiro do Programa "MS Cultura Cidadã", previstos no artigo 2º da Lei Estadual nº 5.688/2021 e artigo 9º do Decreto Estadual nº 15.728/2021, o trabalhador da cultura interessado, já cadastrado na Plataforma "Mapa Cultural de Mato Grosso do Sul", deverá anexar à inscrição:

I - cópia legível dos seguintes documentos:

- a) **documento de identificação;**
- b) **Cadastro de Pessoas Físicas;** e
- c) **cartão magnético** ou do contrato de prestação de serviço bancário, contendo os números da conta corrente e da agência e o nome do titular, conforme disposto no inciso I do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 15.728/2021.

II - **comprovante de residência** no Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da apresentação de faturas de energia elétrica, de fornecimento de água, de internet, de telefone, contrato de locação ou correspondências figurando como titular o trabalhador da cultura ou comprovante do *domicílio eleitoral*, conforme disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Estadual nº 5.688/2021, e artigo 9º, inciso II do Decreto Estadual nº 15.728/2021.

III - **portfólio da atividade artística** cultural visando à demonstração de sua participação na cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à edição do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março 2020, que declarou situação de emergência em razão da pandemia por doenças infecciosas virais - Covid-19, no Estado de Mato Grosso do Sul, ou seja, de 19/03/2018 a 19/03/2020, que poderá ser documentado com contratos de trabalho assinados pelos contratantes, notas fiscais contendo informações do serviço prestado, matérias jornalísticas de sua atuação, impressão de documentos das redes sociais, contendo data e fonte da veiculação, dentre outros; conforme disposto no inciso II do artigo 2º da Lei Estadual nº 5.688/2021, e artigo 9º, inciso III do Decreto Estadual nº 15.728/2021.

IV - **declaração de que apenas um membro da família** receberá o apoio financeiro emergencial, conforme modelo-padrão estabelecido nesta Portaria "ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - CONJUNTA".

V - **declaração de renúncia** ao direito de futura ação relativa a eventuais indenizações decorrentes de medidas restritivas impostas em razão da emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, e comprovação da desistência de ações com o mesmo teor já propostas em face do Estado, com a correspondente renúncia ao direito veiculado na demanda, conforme modelo-padrão estabelecido nesta Portaria "ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - CONJUNTA".

VI - Para fins de **afastamento das condições impeditivas** previstas no inciso II, III e IV do art. 3º da Lei Estadual nº 5.688/2021, relativo à demonstração de o requerente não ser **detentor de cargo, emprego ou função públicos**, não ser titular de **benefício previdenciário**, e não estar recebendo **seguro desemprego**, respectivamente, o interessado deverá apresentar a **autodeclaração** constante nesta Portaria, "ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE NÃO SER DETENTOR DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICOS, TITULAR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E SEGURO DESEMPREGO".

VII - Para fins de **afastamento da condição impeditiva** prevista no inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 5.688/2021, relativo à demonstração de não possuir **emprego formal ativo, preferencialmente**, deverá ser formalizada por meio da apresentação de **cópia da carteira de trabalho do profissional** da cultura interessado, **ressalvado o caso em que este não a possua ou a tenha extraviado**, a o interessado poderá apresentar a **autodeclaração** constante do Anexo III desta Portaria "ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMPREGO FORMAL ATIVO".

§ 1º A apresentação pelo requerente das declarações constantes nos Anexos I, II e III desta Portaria não obstam a realização de verificações e cruzamento de dados pela SECIC/FCMS por meio de pesquisas nos bancos de dados do Estado de Mato Grosso do Sul ou de entidades federais aos quais a FCMS tenha acesso.

§ 2º Ficam cientes os signatários, que a falsidade de suas alegações poderá ser objeto de imputação pelas autoridades competentes, do crime de falsidade ideológica prevista no artigo 299 do Código Penal, e que uma vez constatada eventual irregularidade poderá estar incurso nas penas daquele dispositivo legal.

Art. 3º. Em caso de indeferimento do requerimento à percepção do auxílio emergencial "MS Cultura Cidadã" o interessado poderá oferecer recurso contendo suas razões a ser encaminhado exclusivamente para o e-mail msculturacidada@gmail.com, no prazo de 5 dias contados do envio de e-mail informando o indeferimento.

Art. 4º Será instituída em portaria própria a Comissão de Gestão e Execução do Programa Estadual "MS Cultura Cidadã".

§ 1º A Comissão de Gestão e Execução realizará a verificação das condições previstas na Lei Estadual nº 5.688, de 2021, no Decreto nº 15.728, de 14 de julho de 2021 e nos regulamentos expedidos pela FCMS, para concessão do apoio financeiro emergencial do **Programa MS Cultura Cidadã**.

§ 2º Fica estipulado o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de inscrição para a Comissão de Gestão e Execução declarar se o beneficiário está apto a perceber o apoio financeiro emergencial do **Programa MS Cultura Cidadã**.

§ 3º A Comissão de Gestão e Execução poderá solicitar a qualquer momento, por ato interno de seu presidente, apoio técnico para realizar seu trabalho às outras áreas que compõem a estrutura da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art 5º. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre o Programa 'MS Cultura Cidadã' poderão ser obtidos pelo email msculturacidada@gmail.com ou pelos telefones (67) 3316-9170 e 3316-9317, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Campo Grande, 27 de agosto de 2021.

Gustavo de Arruda Castelo
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONJUNTA

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____
Apelido ou nome artístico: _____
Data de nascimento: _____
Local de nascimento: _____
CPF nº: _____
RG nº: _____ Data de expedição: _____ Órgão Expedidor: _____
Endereço residencial: _____
nº _____ Bairro _____
CEP: _____ Município: _____ UF: _____

DECLARO, para os todos os fins, QUE **ESTOU CIENTE** DE QUE:

1. SERÁ CONCEDIDO **APENAS 1 (UM)** APOIO FINANCEIRO EMERGENCIAL POR FAMÍLIA, CONFORME ART. 1º, § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.688/2021 E ART. 9º, INCISO IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.728/2021
2. A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA "MS CULTURA CIDADÃ" É CONDICIONADA À **RENÚNCIA AO DIREITO DE FUTURA AÇÃO** RELATIVA A EVENTUAIS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO À **DESISTÊNCIA DE AÇÕES COM O MESMO TEOR JÁ PROPOSTAS** EM FACE DO ESTADO, COM A CORRESPONDENTE RENÚNCIA AO DIREITO VEICULADO NA DEMANDA, CONFORME PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 5.688/2021, E ARTIGO 9º, INCISO V DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.728/2021.
3. CASO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA "MS CULTURA CIDADÃ" SEJA IMPEDITIVO AO ACESSO AOS BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS PELA UNIÃO, **OPTO, EXPRESSAMENTE**, PELA ADESÃO AO PROGRAMA "MS CULTURA CIDADÃ", ASSUMINDO POR MINHA CONTA E RISCO, EVENTUAL EXCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS FEDERAIS OU RESTRIÇÃO DE ACESSO, CASO JÁ BENEFICIADO.

Local e Data: _____

ASSINATURA DO INTERESSADO DECLARANTE: _____

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE NÃO SER DETENTOR DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICOS, TITULAR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E SEGURO DESEMPREGO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____
Apelido ou nome artístico: _____
Data de nascimento: _____
Local de nascimento: _____
CPF nº: _____
RG nº: _____ Data de expedição: _____ Órgão Expedidor: _____
Endereço residencial: _____
nº _____ Bairro _____
CEP: _____ Município: _____ UF: _____

DECLARO, para os devidos fins, que:

- 1 - **NÃO SOU DETENTOR DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICOS**, CONFORME INCISO II DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.688/2021.
- 2 - **NÃO SOU TITULAR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**, CONFORME INCISO III DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.688/2021.
- 3 - **NÃO ESTOU RECEBENDO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO**, CONFORME INCISO IV DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.688/2021.

Estou ciente que a falsidade desta alegação poderá ser objeto de imputação, pelas autoridades competentes, do crime de falsidade ideológica prevista no artigo 299 do Código Penal, e que uma vez constatada eventual

irregularidade poderei estar incurso nas penas daquele dispositivo legal.
Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data: _____

ASSINATURA DO INTERESSADO DECLARANTE: _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMPREGO FORMAL ATIVO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

CPF nº: _____

RG nº: _____ Data de expedição: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço residencial: _____

CEP: _____ nº _____ Bairro _____ UF: _____

DECLARO, para os devidos fins, que:

1 - NÃO POSSUO E/OU EXTRAVIEI A CARTEIRA DE TRABALHO, E QUE NÃO POSSUO EMPREGO FORMAL ATIVO NA INICIATIVA PRIVADA, COM CONTRATO DE TRABALHO FORMALIZADO NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONFORME O INCISO I DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.688/2021, E O § 3º DO ART. 10 DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.728/2021.

Estou ciente que a falsidade desta alegação poderá ser objeto de imputação, pelas autoridades competentes, do crime de falsidade ideológica prevista no artigo 299 do Código Penal, e que uma vez constatada eventual irregularidade poderei estar incurso nas penas daquele dispositivo legal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data: _____

ASSINATURA DO INTERESSADO DECLARANTE: _____

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

PORTARIA FUNDTUR/MS N. 07, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Comissão de Ética no âmbito da Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul e disciplina sua organização e funcionamento.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o no inciso IV, art. 11 do Decreto Estadual nº 15.623, de 01 de março de 2021, R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, a Comissão de Ética da FUNDTUR-MS com a finalidade de orientar a conduta ética dos Diretores, Gerentes e demais servidores em exercício na FUNDTUR-MS, bem como conduzir procedimentos destinados à apuração de infração aos princípios e valores éticos estabelecidos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão de Ética da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – CE/FUNDTUR- MS tem a finalidade de orientar a conduta ética dos Diretores, Gerentes e demais servidores em exercício na FUNDTUR-MS, bem como conduzir procedimentos destinados a apurar eventual violação ao Código de Ética e Conduta, competindo-lhe:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta, orientando, supervisionando e difundindo os seus princípios;

II - atuar como instância consultiva dos dirigentes e servidores, no âmbito da FUNDTUR-MS, em assuntos relacionados à aplicação do Código de Ética e Conduta;